TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº:	**1072255-61.2022.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Ideal Energia Comercializadora Ltda**
Requerido:	**Ideal Energia Comercializadora Ltda.**

Tramitação prioritária

Juíza de Direito: Drª. **Clarissa Somesom Tauk**

Vistos.

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado por **Ideal Energia Comercializadora Ltda**., distribuído em 12/07/2022. A inicial foi instruída pelos documentos de fls. 17/337, 374/706 e 7.09/67.940.

Por decisão de fls. 68.025/68.035, foi deferido o processamento da recuperação judicial, com a nomeação da Laspro Consultores para a função de Administradora Judicial.

Publicado Edital do art. 52, §1º (fls. 68.413) e o Edital do art. 7º, §2º (fls. 69.473).

No curso do processo, por manifestação de fls. 70.487/70.496, a Recuperanda, confessando a impossibilidade da continuidade de suas atividades, requereu sua autofalência, nos termos do art. 97, I. Apresentou os documentos arrolados no art. 105, da Lei nº 11.101/05. (fls. 70.497/72.704)

Anoto manifestação da Administradora Judicial (fls. 72.798/72.808) e do Ministério Público (fls. 72.854/72.856).

É O RELATÓRIO.

DECIDO

Trata-se de pedido de autofalência formulado por **Ideal Energia Comercializadora Ltda.,** com fundamento no art. 97, I, da Lei 11.101/2005.

O requerimento vem acompanhado da documentação exigida pelo artigo 105, da Lei nº 11.101/2005.

Confessada a situação de insolvência, não há razão para que pequenas falhas de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLARISSA SOMESOM TAUK, liberado nos autos em 28/02/2023 às 17:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1072255-61.2022.8.26.0100 e código EE77CE1.

natureza formal impeçam a liquidação organizada do negócio.

Sendo assim, decreto a falência de **Ideal Energia Comercializadora LTDA**., CNPJ nº 17.070.597/0001-43, com endereço à Av. Paulista, 1636, Sala 1504/31, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP: 01310-200, tendo como sócia a I3Par Participações S/A, cujos administradores são Ricardo Neves de Miguel, Luciano de Albuquerque e Thiago Gonçalves da Silva, conforme contrato social de fls. 70.543/70.553, fixando o termo legal em 90 dias contados do pedido de recuperação judicial ou do primeiro protesto por falta de pagamento, prevalecendo a data mais antiga.

Em acréscimo:

1) Mantenho como Administradora Judicial a **Laspro Consultores Ltda**., inscrita no CNPJ sob o nº 22.223.371/0001-75, representada por Oreste Nestor de Souza Laspro, com sede à Rua Major Quedinho, 111, 18º andar, Centro, CEP 01050-030, e-mail *idealenergia@laspro.com.br* , devendo prestar compromisso em 48 (quarenta e oito) horas e promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como **OFÍCIO.**

A Administradora Judicial deverá apresentar, em até 60 dias contados da assinatura de seu termo de compromisso, Plano de Realização do Ativo, nos termos do art. 99, §3º, da Lei de Falências.

2) Determino a suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais.

3) Determino a proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe.

4) Fixo o prazo de 15 dias para apresentação das habilitações de crédito, a contar da publicação do edital de convocação dos credores, em que constem as seguintes advertências:

a) no prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente a Administradora Judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico *idealenergia@laspro.com.br* e de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLARISSA SOMESOM TAUK, liberado nos autos em 28/02/2023 às 17:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1072255-61.2022.8.26.0100 e código EE77CE1.

b) na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º, das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco;

c) ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pela falida.

5) Intime-se o Ministério Público.

6) Intime-se o representante da falida para prestar declarações e apresentar relação de credores, diretamente a Administradora Judicial, em dia, hora e local indicado por este último, em prazo não superior a 15 dias da data desta decisão, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, §1º, da Lei nº 11.101/05.

7) Oficie-se:

a) ao Bacen, através do sistema Bacenjud, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida;

a) à Receita Federal, pelo sistema Infojud, para que forneça cópias das 3 últimas declarações de bens da falida;

a) ao Detran, através do sistema Renajud, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida;

d) à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida.

8) Poderá a Administradora Judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto a credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença de **OFÍCIO**

9) Providencie a z. Serventia a intimação eletrônica das Fazendas Públicas Federal, do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo a respeito da existência desta

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLARISSA SOMESOM TAUK, liberado nos autos em 28/02/2023 às 17:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1072255-61.2022.8.26.0100 e código EE77CE1.

falência, para conhecimento, sem prejuízo de o Administrador Judicial providenciar a comunicação a essas Fazendas a respeito da existência desta falência, informando-lhes nome(s) da(s) falida(s), número do processo e data da sentença de decretação da quebra, bem como seus dados (AJ) e endereço de e-mail. A Administradora Judicial deverá, ainda, informar a este juízo, em 10 dias, as Fazendas Públicas de outros Estados e/ou Municípios em que o falido possua estabelecimento, ou outras entidades da administração pública indireta. Com essa informação, a z. Serventia deverá providenciar a intimação eletrônica das Fazendas Públicas por ventura informadas pela Administradora Judicial, por e-mail, observado o quanto disposto no art. 99, §3º, da Lei de Falências.

Efetivada a intimação da Fazenda credora e a publicação do edital determinado no art. 99, §1º, da Lei de Falências, a z. Serventia deverá instaurar incidente específico de classificação de seu crédito. Com a instauração do incidente, deverá certificar o termo desta decisão e proceder à nova intimação eletrônica da referida Fazenda, no mencionado incidente, para que, em 30 dias, apresente diretamente a Administradora Judicial ou ao Juízo a relação completa de seus créditos inscritos na dívida ativa, acompanhado de cálculos, classificação e informações sobre a situação atual. Para fins do cumprimento desta decisão, considera-se Fazenda Pública credora aquelas mencionadas no parágrafo acima e, também, aquela que conste na relação do edital previsto no art. 99, §1º, da Lei de Falências ou que, após a intimação prevista no inciso XIII do mesmo dispositivo, alegue nos autos, em 15 dias, que possui créditos contra a falida.

10) A Administradora Judicial nomeada deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do termo de sua nomeação, apresentar, para apreciação deste Juízo, plano detalhado de realização de ativos, inclusive com estimativa de tempo, que não será superior a 180 dias da juntada de cada auto de arrecadação, na forma do artigo 22, III, da Lei nº 11.101/05;

11) Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de **OFÍCIO** aos órgãos elencados abaixo, bem como de **CARTA DE CIENTIFICAÇÃO** às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do administrador judicial nomeado. A Administradora Judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias:

BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN) - Av. Paulista, 1804, CEP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLARISSA SOMESOM TAUK, liberado nos autos em 28/02/2023 às 17:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1072255-61.2022.8.26.0100 e código EE77CE1.

01310-200, São Paulo/SP: *Proceder e repassar às instituições financeiras competentes, o bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade da falida, bem como seja expedido ofício informando o cumprimento da presente ordem diretamente ao Administrador Judicial nomeado nos autos da falência.*

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (JUCESP) - Rua Barra Funda, 930 - 3º andar, Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: *Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão "falido" nos registros desse órgão, a data da decretação da falência e a inabilitação para atividade empresarial;*

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - *Deverá proceder à anotação da falência no registro do devedor para que contes a expressão "falido" nos registros desse órgão, a data da decretação da falência e a inabilitação para atividade empresarial;*

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (CORREIOS) - Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina, Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: *Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado;*

CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS (DI Diretoria de informações) - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: *Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado;*

SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: *Informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida;*

BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO (B3) - Rua XV de Novembro, nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: *Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida;*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLARISSA SOMESOM TAUK, liberado nos autos em 28/02/2023 às 17:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1072255-61.2022.8.26.0100 e código EE77CE1.

BANCO BRADESCO S/A - Cidade de Deus, s/nº Vila Iara - CEP: 06023- 010 Osasco/SP: *Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo;*

DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP*: Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida;*

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Rua XV de Novembro, 175, Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: *Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas;*

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (UNIÃOFEDERAL) - Alameda Santos, 647 - 01419-001 - São Paulo/SP: *Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;*

PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar - Sé - 01017-000 - São Paulo - SP: *Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;*

SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Rua Maria Paula, 136, Centro - 01319-000 - São Paulo/SP: *Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.*

P.R.I.C.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLARISSA SOMESOM TAUK, liberado nos autos em 28/02/2023 às 17:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1072255-61.2022.8.26.0100 e código EE77CE1.